



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 1689/2023

29/06/23 - 14:53

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

[Handwritten signature]

Ofício nº 99/2023 - GVGB

Toledo, 29 de junho de 2023.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 103/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 103/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000021

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e
2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e
- b) a exposição justificada de que a medida apresenta:
 1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
 2. compatibilidade com o plano plurianual;
 3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e
 4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e
- II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:
 - a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
 - b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



GABRIEL BAIERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

Manifestação do Controle Interno nº 076/2023/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 103, de 2023.

Ementa: *"Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023."*

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 99/2023 – GVGB", protocolo nº 1689/2023, do Vereador Gabriel Baierle, relator do projeto de lei nº 103/2023, na Comissão de Finanças e Orçamento.

O referido ofício solicita *"ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 103/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"*

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Da análise do referido projeto observa-se que promove a realocação de recursos, com abertura de créditos adicionais suplementares e especial, utilizando como fonte o cancelamento de dotações orçamentárias contidas no orçamento em curso, bem como, o superávit financeiro de "exercícios anteriores", recursos provenientes de rendimentos financeiros e transferência financeira, conforme indicação de fontes, consta "RELATÓRIO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO 2022"(fl 9).

Nos termos da legislação é possível a utilização das fontes indicadas, dentre elas o superávit apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares ou especiais conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

Resta claro da leitura desse artigo, que o superávit financeiro, bem como, as demais fontes, podem ser utilizadas para abertura de créditos suplementares e especiais desde que precedido de "exposição justificativa", a tabela a seguir apresenta resumidamente as alterações.

Administração Direta	
Crédito Adicional Suplementar	5.213.352,53
Crédito Adicional Especial	88.100,00
	5.301.452,53
Cancelamentos	2.257.356,24
Superávit	2.845.885,16
Rendimentos Financeiros	38.211,13
Transferência Financeira	160.000,00
	5.301.452,53
Fundo Municipal de Trânsito	
Crédito Adicional Suplementar	420.000,00
Cancelamentos	420.000,00

Sendo assim, a matéria não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, bem como não há políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia,

Por fim, ressalta-se que os cálculos são os apresentados pelo Poder Executivo.

Toledo, 04 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA

DATA
04/07/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Calça
Controlador Interno

PL 103/2023

AUTORIA: Poder Executivo

